



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 79-68.2012.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE - RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO 2011

Interessado: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM

Relator: DES. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. REGULARIDADE. **Parecer pela homologação do acordo.**

Os autos veiculam prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATAS/ DEM/RS referente ao exercício financeiro de 2011. Esse TRE/RS julgou desaprovadas as contas do partido e condenou-o ao recolhimento de R\$ 59.607,75 ao Fundo Partidário, além da suspensão do recebimento de verbas do referido Fundo pelo período de 6 (seis) meses. Tal decisão transitou em julgado em 08/04/2015 (fl. 471).

Sobreveio, assim, requerimento da União de homologação de acordo extrajudicial (fls. 496-505), efetuado com o partido, através de seu representante, cujo teor foi o parcelamento do débito - valor atualizado de R\$ 98.677,22.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

Depreende-se da leitura dos autos que o acordo extrajudicial (fls. 496-505), referente ao parcelamento do débito em questão, foi realizado sem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

mácula, tendo sido observados os dispositivos normativos atinentes à matéria, mais precisamente ao disposto na Lei nº 9.469/897.

Ressalta-se que o acordo de parcelamento não se confunde com a satisfação do crédito, resultando, dessa forma, somente na concessão de prazo maior para o cumprimento integral da obrigação. Logo, entende-se que deve ser deferido o requerimento de interrupção do prazo prescricional formulado pela União, até o adimplemento total da dívida, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil/02.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade do acordo pactuado, manifesta-se pela **homologação da forma de adimplemento do débito público relativo ao presente processo.**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Homologação de acordo de parcelamento de débito\79-68 - DEM - 2013 - homologação.odt